



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º TERMO DE ADITAMENTO – 5ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 48/12, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

Segundo instruções contidas no processo TCA-12.070/026/12, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.**, CNPJ n.º 05.208.211/0001-38, com sede na Rua Coral, n.º 104, 1º Andar, Sala 03, Bairro Jardim do Mar- São Bernardo do Campo - São Paulo/SP, CEP 09.725-650, representada por seus Procuradores legalmente constituídos, **Sr. Alexandre Marques Falcão**, RG n.º 3.850.013-207 SSP/BA, CPF n.º 682.875.695-91 e **Sr. Guilherme Nascimento Robortella**, RG 28.601.644-8 SSP/SP, CPF n.º 287.193.388-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo com fundamento no § 4º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de **14 de março de 2018 a 13 de julho de 2018** ou quando do início da vigência do contrato proveniente da licitação para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.
- 1.2. No caso de encerramento da vigência pelo início do novo contrato, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOS RECURSOS

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo, continua **estimado** o valor **mensal de R\$ 65.796,74** (Sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), **totalizando**, para o **período de vigência**, o valor de **R\$ 263.186,96** (Duzentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na **Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento 3.3.90.39.99**, do orçamento do **CONTRATANTE**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se a partir da data de 14/03/18.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) **do valor total** atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em **03** (três) **vias** de igual forma e teor para todos os fins de direito.

São Paulo, 13 MAR 2018


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Alexandre Marques Falcão

Procurador

SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA

GRUPOGPS
Serviço contábil
Educação

Guilherme N. Robortella
Diretor Financeiro
CPF: 287.193.388-05

Guilherme Nascimento Robortella

Procurador

SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA

